DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7842/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12659/2020
PROTOCOLO	: 2082061
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo de Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **JOSÉ NATAL DA SILVA SANTOS,** matrícula n. 43144027, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 153-154 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7270/2022) sugeriu o Registro da Refixação de Proventos em função do Retorno para Reserva Remunerada *a pedido,* após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10645/2022 (fl.155) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Refixação de Proventos em função do Retorno para Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **JOSÉ NATAL DA SILVA SANTOS,** 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 7º, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea "a" todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, e art. 24-F, do Decreto Lei n.667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020 nos termos da **Portaria "P" AGEPREV nº 1353/20**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10325, de 17 de novembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC